

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0012/1995 DE 1995

1-80

MATERIA LEGISLATIVA: FL

01-0012/1995 DE 01/02/95

PROMOVENTE: EXECUTIVO

PAULO MALUF

DOCUMENTO RECEBIDO CMSP:

E N E N T A:

MODIFICA PARCIALMENTE O PLANO DE MELHORAMENTOS APRO-
VADO PELA LEI no.6.224, DE 4 DE JANEIRO DE 1963, LE
DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

Lei 12.077/96

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 09:38:48

00000012011-15



ARQUIVADO EM

CHEFE DE SESSAO



Prefeitura do Município de

Folha n.º	1	do proc.
n.º	12	de 1995
São Paulo		

São Paulo, 18 de janeiro de 1995

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

005 -
/94

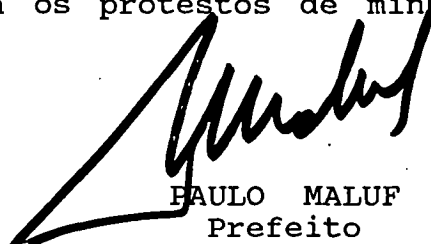
Processo no. 05-003.990-94*47

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 18 / 01 / 95
16:50 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que modifica parcialmente o plano de melhoramentos aprovado pela Lei no. 6.224, de 4 de janeiro de 1963, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, duas vias da planta no. 26.753-U-1129 e cópias xerográficas de fls. 19, 20, 26, 27, 35, 36 e 37 do processo no. 05-003.990-94*47 e da legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
MRA/mag.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º e folha de informação sob n.º a 1

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0012/1995

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO 01 FEV 1995
POLÍTICA URBANA, MEIO-AMBIENTE
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
1
PRE. L. 1.

Modifica parcialmente o plano de melhoramentos aprovado pela Lei no. 6.224, de 4 de janeiro de 1963, e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
★ 22 JUN 1995 ★
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo *decreta:*

DECRETA:

SEÇÃO DE REVISÃO
-1 FEV 1995
-DT. 10-

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANCÃO
★ 12 JUN 1995 ★
PRESIDENTE

Art. 10. - De acordo com a planta anexa no. 26.753-U-1129, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica

aprovado traçado de faixa de terreno, no ~~trecho~~ situado entre a Rua Canário e Rua Gaivota, em Indianópolis, com 9,00 metros de largura e extensão aproximada de 100,00 metros, destinada à abertura de viela sanitária ou a instituir servidão "non aedificandi", em substituição ao estabelecido, para o mesmo trecho, pela alínea "b" do inciso I do artigo 10. da Lei no. 6.224, de 4 de janeiro de 1963.

Art. 2o. - Se a faixa de terreno a que se refere o artigo anterior for utilizada para a abertura de viela sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para ela, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3o. - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 4o. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MRA/rmn

**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZANDO**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem por finalidade modificar, parcialmente, o plano de melhoramentos aprovado pela Lei no. 6.224, de 4 de janeiro de 1963, atingindo o segmento compreendido entre as Ruas Canário e Gaivota, em Indianópolis.

Referido diploma legal preconiza, dentre outras obras que integram o sistema projetado, a abertura de rua ao longo do Córrego Uberabinha, com largura de 9,00 metros, com fins viários e sanitários.

Estudos mais recentes conduziram, no entanto, ao reexame do plano, constatando-se que o custo de execução total da artéria prevista na letra "b" do inciso I do artigo 10. da já aludida Lei no. 6.224/63 afigura-se desproporcional aos benefícios pretendidos. E, mais, que a abertura da rua programada já não apresenta interesse viário, porquanto a malha existente na região é satisfatória.

Reflexo dessa reorientação técnica e em substituição à rua anteriormente aprovada, foi

idealizada, pela Secretaria de Vias Públicas, a instalação de traçado de faixa de terreno destinada à abertura de viela sanitária ou à constituição de área gravada de servidão "non aedificandi", no trecho compreendido entre as Ruas Canário e Gaivota.

A modificação proposta permitirá a adequação do melhoramento, no trecho referido, à canalização de córrego efetivamente implantada, a qual, pelo fato de existirem no local equipamentos da Telesp, não pôde obedecer inteiramente o plano de alinhamento originalmente proposto.

Observe-se que a Lei no. 9.410, de 24 de dezembro de 1981, pelos mesmos motivos, já alterara o plano de melhoramento aprovado pela Lei no. 6.224/63, no trecho situado entre as Ruas Canário e Inhambu.

Assim sendo, a propositura ora submetida ao crivo dessa Egrégia Casa Legislativa, ao estabelecer, em substituição à via prevista no plano inicial, uma faixa de terreno com 9,00 metros de largura e extensão aproximada de 100,00 metros, destinada à abertura de viela sanitária ou a instituir servidão "non aedificandi", assegura a drenagem da área do fundo de vale e um melhor aproveitamento das áreas lindeiras, o que minimizará os ônus financeiros decorrentes da implantação do melhoramento.

Por derradeiro, o artigo 2o. prevê as necessárias restrições - caso seja a faixa destinada à abertura de viela sanitária - sobre acessos e aberturas para as construções, reconstruções ou reformas que se fizerem nos lotes lindeiros.

Com as considerações expendidas, é a medida encaminhada à elevada deliberação dessa Colenda Edilidade, que, ante o inegável interesse público nela presente, certamente a acolherá.

Acompanham cópias xerográficas
ilustrativas do assunto.

MRA/rmn

Folha n.º 9 do proc.
n.º 120 de 1995

LEI Nº 6 224, DE 4 DE JANEIRO DE 1963

Aprova plano de abertura de rua, no 24.º subdistrito, Indianópolis, e dá outras providências.

Francisco Prestes Maia, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de dezembro de 1962, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Ficam aprovados os seguintes melhoramentos, no 24.º subdistrito - Indianópolis:

I — abertura de uma rua ao longo do Córrego Uberabinha, nos seguintes trechos:

a) entre a avenida projetada ao longo do Córrego Uberaba e a Rua Tuim, na extensão aproximada de 307,00 metros, com a largura de 9,00 metros desde a referida avenida projetada até a Rua Luiz J. Ensch, a partir da qual a distância entre os alinhamentos aumenta progressivamente, até atingir, na Rua Tuim, a largura de 30,00 metros;

b) entre a Rua Tuim e a Rua da Gaivota, com 9,00 metros de largura, na extensão aproximada de 334,00 metros;

c) entre a Alameda dos Arapanés e a Avenida Ibirapuera, com a largura de 9,00 metros, na extensão aproximada de 138,00 metros.

II — Abertura de uma via sanitária, nos seguintes trechos:

a) entre a Alameda dos Arapanés e a Avenida Ibiçua, com a largura de 6,00 metros, na extensão aproximada de 106,30 metros, começando na Alameda dos Arapanés, acerca de 50,00 metros do alinhamento impar da Avenida Ibiçua, e terminando nesta avenida, acerca de 52,00 metros do alinhamento par da Alameda dos Arapanés;

b) entre a Alameda dos Arapanés e a Avenida Ibiçua, com a largura de 6,00 metros, na extensão aproximada de 67,50 metros, começando na Alameda dos Arapanés, acerca de 28,50 metros do alinhamento par da Avenida Ibiçua, e terminando nesta avenida, acerca de 51,00 metros do alinhamento par da Alameda dos Arapanés.

III — Retificação de alinhamentos da Avenida Ibiçua nos seguintes trechos:

a) entre a via sanitária, de que trata o n.º II supra e a Alameda Jauaperi, com 16,00 metros de largura e extensão aproximada de 60,00 mts.;

b) entre a Alameda Jauaperi e a Rua da Gaivota, com largura variável entre 9,00 e 12,00 metros, e extensão aproximada de 120,00 metros.

IV — Fixação de alinhamentos das seguintes vias:

a) Rua Araguari, entre o prédio n.º 39 desta rua e a via projetada ao longo do Córrego Uberabinha, na extensão aproximada de 20,00 metros;

b) Rua Pintassilgo, entre o prédio n.º 37 desta rua e a via projetada ao longo do Córrego Uberabinha, na extensão aproximada de 26,00 metros;

c) Rua Tuim, entre o prédio n.º 564 desta rua e a via projetada ao longo do Córrego Uberabinha, na extensão aproximada de 20,00 metros;

d) Rua Inhambu, entre os prédios ns. 873 e 959 desta rua, na extensão aproximada de 77,00 metros;

e) Rua Canário, entre os prédios ns. 896 e 968 desta rua, na extensão aproximada de 57,00 metros;

f) Alameda Jauaperi, entre o imóvel sem número desta rua e a via projetada ao longo do Córrego Uberabinha, na extensão aproximada de 34,00 metros.

V — Concordâncias de alinhamentos da via projetada ao longo do Córrego Uberabinha com a Rua Tuim e desta com a Avenida Macuco.

Art. 2.º — As construções nos lotes lindeiros à via projetada ao longo do Corrego Uberabinha, de que trata o item I do artigo anterior, ficam sujeitas às disposições do artigo 775 da Consolidação do Código de Obras, aprovada pelo Ato 663, de 10 de agosto de 1934, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5 819, de 1961.

Art. 3.º — As construções nos lotes lindeiros à via mencionada no item II do artigo anterior não poderão ter para ela qualquer modalidade de acesso ou abertura, não lhes sendo aplicável a exigência do recuo consignada

no artigo 739 da Consolidação do Código de Obras, aprovada pelo Ato 663, de 10 de agosto de 1934.

Art. 4.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado são declarados de utilidade pública, para o efeito de desapropriação, ficando a Prefeitura autorizada a efetivar as desapropriações dentro do prazo de cinco anos, contados da data desta lei.

Art. 5.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 4 de janeiro de 1963, 409.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Francisco Prestes Maia** — O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos, **Luiz Domingues de Castro** — O Secretário das Finanças, **Joaquim Monteiro de Carvalho** — O Secretário de Obras, **José de Mello Malheiro**.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos, em 4 de janeiro de 1963. — O Diretor Substituto, **Juvenal de Oliveira Castro**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 12 do proc. 1095

Folha de informação nº 19

do processo nº 05-003.990-94 * 47 em 2 / 5 / 94 (a) nd

NANCY DE OLIVEIRA ELIAS
Encarregada de Setor - Proj. 4

INF: Nº 649/94 - Proj. 4

REF: Processo nº 05-003-990-94 *47

LOC: Córrego Uberabinha

ASS: Ref. Faixa Sanitária

PROJ-4

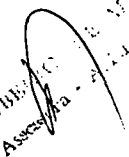
Sr. Diretor

Em atenção ao pedido inicial e levando-se em consideração o relatório sobre as condições atuais das áreas lindeiras ao córrego Uberabinha, elaborado pelo GEPROCAV as folhas 17 e 18, e a Lei 9410 de 24.12.81 que definiu como faixa Não Edificante o trecho entre a Rua Inhambu e a Rua Canario e finalmente por estar totalmente canalizado o córrego Uberabinha, somos favoráveis à revogação da Lei 6224 de 24-01-63, substituindo-a por Lei definindo faixa Não Edificável com 9m de largura, acompanhando a canalização existente.

Sugerimos consultar PROJ. 3, sobre a elaboração da modificação da Lei 6224 de 24-01-63. tendo em vista os motivos acima mencionados.

28/ Abril/ 94


CELSONE FRÊ BOLOGNINI
Chefe de Seção Técnica
Proj. 42


MAKISA RIBEIRO
Assessoria - PROJ. 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº	12	do proc.
n.º	12	de 19 95

Folha de informação nº 20

o processo nº 05-003.990-94* 47

em 2, 5, 94 (a) *me*

NANCY DE OLIVEIRA ELIAS
Encarregada de Setor - Proj. 4

INF: Nº664/94 - Proj. 4

REF: Processo nº 05-003.990-94 * 47

LOC: Córrego Uberabinha

ASS: Ref. Faixa Sanitária

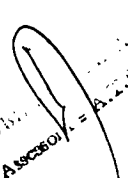
PROJ. 3

Sr. Diretor

Com a cota retro de Proj. 42; caso esta Divisão conclua pela não necessidade da via prevista na Lei 6.224 de 24.01.63, em razão da modificação imposta pela Lei 9.410 de 24.12/81, a alteração da primeira deverá preservar faixa sanitária não edificável, contendo a canalização implantada, tornando desnecessária a desapropriação de outras áreas ao longo da mesma.

02/ Maio/ 94


JOSE ROBERTO HADDAD
Diretor de Divisão Técnica
Proj. 4


MARISA RIBEIRO
Assessoria - PROJ. 4

PROJ-0001
03/05/94
22.36.001-0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	13	do proc.
	12	de 19 95

Folha de informação n.º 26

do Processo.....n.º 05-003.990-94*47.....em 14/.06/.94 (a).....

ROVALDO FRANCISCO DE SOUZA

Auxiliar de Administração

PROJ - 3

Informação n.º: 249/94-Proj.3

Referência : Processo 05-003.990-94*47

Assunto : Modificação da Lei 6.224/63

P R O J

Sr. Superintendente

Trata o presente de pedido de modificação do melhoramento aprovado pela Lei 6.224/63.

Alega o interessado que parte do plano acima citado foi modificado pela Lei 9.410/81 inviabilizando parcialmente a intenção da Lei 6.224/63 que era a abertura de uma via ao longo do Córrego Uberabinha.

Realmente conforme podemos constatar na xerox do texto da Lei 9.410/81 anexada sob fls. 23 no seu artigo 1º foi aprovado traçado de faixa de terreno, destinada à abertura de viela sanitária ou à constituição de área gravada de servidão "non aedificandi" com largura de 7,00 metros e extensão de 101,00 metros em substituição a abertura de rua a que se refere a alínea "a" do item I do artigo 1º da Lei 6224/63.

Com base nessa lei foi constituída servidão "non aedificandi" no trecho entre Rua Canário e Inhambú já consolidado com conjunto de prédios construídos e com áreas de lazer incorporando a faixa citada.

Levando-se em conta a informação do Geprocav que em razão do elevado valor das desapropriações alguns trechos tiveram sua largura diminuída inviabilizando consequentemente o estabelecimento do viário projetado e por outro lado, no trecho em questão a canalização efetivamente implantada está fora do alinhamento aprovado em razão de interferência com equipamentos da Telesp entendemos ser procedente a reivindicação contida na inicial e propormos a modificação parcial da Lei 6224/63 visando estabelecer faixa de proteção à canalização executada gravada de servidão "non aedificandi" no trecho entre Rua Gaivota e Rua Canário adequando-se consequentemente a Lei ao efetivamente executado.

É o que submetemos à apreciação de V.Sa..

Solicitamos determinar quanto ao prosseguimento do presente.

14 / 06 / 94

Rosa M.F.M. Viertler

ROSA M.F.M. VIERTLER

Chefe de Seção Técnica - Proj.32

Roberto Henrique Fasano

ROBERTO HENRIQUE FASANO

Diretor de Divisão Técnica - Proj.3

RMFMV/RHF/.tp..

MARCO A. ALMEIDA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº	12	do proc.
nº	12	de 1995

Folha de informação nº 27

d.o. Processo nº 05-003.990-94*47 em 04 / 07 / 94 (a)

MARIA J. SOUZA

Of. Adm. Geral - Proj. 001

INF: Nº 1323/94

REF: Processo nº 05-003.990-94*47

ASS: Reformulação da lei nº 6224 de 04/01/63

LOC: Córrego Uberabinha

P R O J - 3

Sr. Diretor

De acordo com o proposto.

Prosseguir no preparo do projeto de lei referente a modificação parcial do plano viário aprovado pela lei nº 6224/63 conforme definido na planta de fls. 24.

04 / Julho / 94

EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO FILHO
Superintendente de Projetos Viários

JRKf/jo.

PROJ. 001
04 / 07 / 94
22.55.001

MARISA RIBEIRO
Assessoria - A.T.L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº	15	do proc.
nº	12	de 1995

Folha de informação n.º 35
do Processo n.º 05-003.990-94*47 em 04/07/94 (a) *leays*

TULIO RIBEIRO
Encarregado de
Planejamento

Informação n.º: 275/94-Proj.32
Referência : Processo n.º 05-003.990-94*47
Assunto : Modificação parcial da Lei 6.224/63

P R O J

Sr. Superintendente

Atendendo a autorização de V.Sa. estamos encaminhando o projeto de lei referente a modificação parcial do melhoramento aprovado pela Lei 6.224 de 4 de janeiro de 1963 no Distrito de Indianópolis.

Estamos anexando ao presente 4 cópias do projeto, planta nº 26.753, Classificação U-1129 bem como a respectiva Minuta de Lei e Exposição de Motivos.

04 / 07 / 94

Rosa M.F.M. Viertler

ROSA M.F.M. VIERTLER

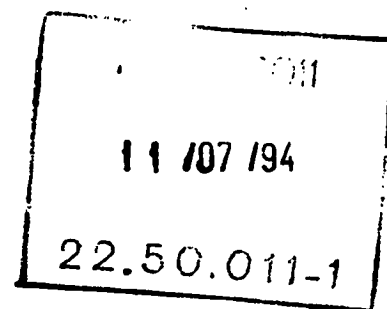
Chefe de Seção Técnica - Proj.32

Roberto Henrique Fasano

ROBERTO HENRIQUE FASANO

Diretor de Divisão Técnica - Proj.3

RMFMV/RHF/.tp.



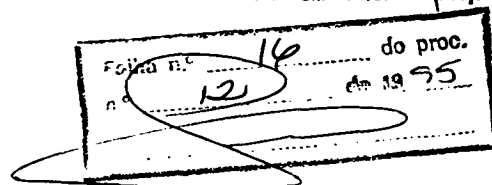
MARISA RIBEIRO
FELICIANA DE ALMEIDA
ATL.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº. 36

Processo nº. 05-003.990-94*47 em 11 / 07 / 94 (a)
MARI J. SOUZA
Of. Adm. Geral I - Proj. 001



Informação nº : 1370/94/PROJ.
Referência : Processo nº 05-003.990-94*47
Assunto : Reformulação da Lei nº 6224/63
Local : Rua Canário - Indianápolis

S.V.P. - G

Sr. Secretário.

Submetemos à elevada aprovação de V.Excia. o projeto de modificação parcial da Lei nº 6224/63 no trecho entre as Ruas Canário e Gaivota conforme consubstanciado nas plantas de fls. 28/31, Minuta de Lei de fls. 32/33 e Exposição de Motivos de fls. 34.

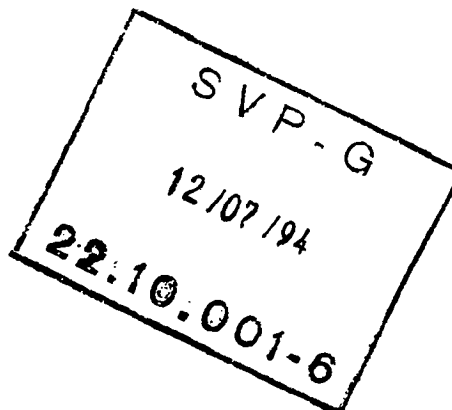
Consideramos o presente em condições de ser encaminhado a SGM-ATL para o preparo de mensagem à Egrécia Câmara Municipal assunto esse que V.Excia. melhor poderá deliberar.

11 / Julho / 94


EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO FILHO
SUPERINTENDENTE DE PROJETOS VIÁRIOS


JRKF/aca

MARIA J. SOUZA
Of. Adm. Geral I - Proj. 001





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	121	do proc.	95
-----------	-----	----------	----

Folha de informação n.º

d. 22/07/94 n.º 05-003.990-94*47 em 22/07/94 (a) 81

Ref.: Processo n.º 05-003.990-94*47
Int.: Construtora e Incorporadora Atlântica Ltda.
Ass.: Reformulação da Lei n.º 6224/63

Inf. n.º 945/AT/94

SENHOR PREFEITO

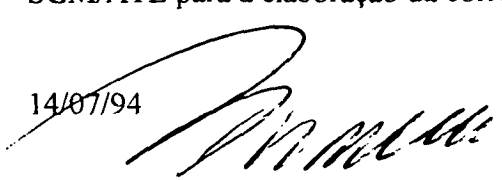
Contém este processo projeto de lei elaborado pela Superintendência de Projetos Viários desta Pasta com a finalidade de modificar parcialmente o plano de melhoramentos aprovado pela Lei n.º 6.224 de 4 de janeiro de 1963 no Distrito de Indianópolis.

Embasa-se esta propositura na necessidade de adequar-se a faixa necessária à canalização efetivamente executada no trecho compreendido entre as Ruas Canário e Gaivota, constituindo-se a faixa gravada de servidão "non aedificandi" com largura de 9,00 metros e extensão aproximada de 100 metros em substituição à abertura de Rua a que se refere a alínea B do item I do artigo I da referida lei. Acrescentamos que o projeto de lei em apreço foi definido em função da premissa de diminuir o custo das desapropriações e permitir consequentemente melhor aproveitamento das áreas lindeiras.

As plantas referentes ao projeto encontram-se às fls. 28 a 31, a minuta do projeto de lei às fls. 32 e 33 e a exposição de motivos a fls. 34.

Esta Pasta manifesta-se de acordo com a propositura de Proj, e a submete à elevada consideração de V.Exa. se aprovada, está o presente em condições de ser enviado a SGM/ATL para a elaboração da correspondente mensagem à E. Câmara Municipal.

14/07/94


REYNALDO EMYGDIO DE BARROS
SECRETÁRIO DE VIAS PÚBLICAS

MMBB/vlc.

SGM - Assessoria Técnica
Entrada: 26.07.94
Saida: 26.07.94

PE	GAB
121/07/94	
121/07/94	

22/07/94
22/07/94



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

18

do processo nº 12 de 19.95.08.02.95 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta,

Lei 6.224/63

em 08.02.95

MARIA CANDIDA MOREIRA FORTA
Assist. Parlamentar

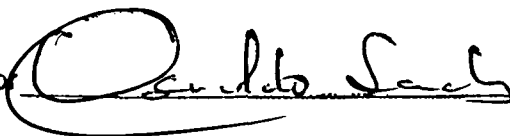
À Com. de Const. e Justiça

09/02/95

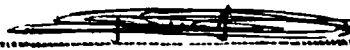
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

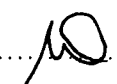
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/02/95 às 1200hs. 

Ao Nobre Vereador
para relatar.



Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 30 de Fevereiro de 1995


Presidente

SEGUE  juntado  nesta data,  documento  e papel para informação, rubricado 
sob folha  nº  19 e 20
Em 16 03 95
(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 1219
do P.º 19
da 19

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da
matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta
Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do
Regimento Interno.

Em, 24/02/95

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1084/1995

16 - PAR
16-0183/1995

Câmara Municipal de São Paulo
Folha nº 13
de 13
1995
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 12/95.

PUBLICAÇÃO EM
13/03/1995

O Senhor Prefeito Municipal encaminhou o presente projeto de lei que objetiva aprovação para tráfego de faixa de terreno destinada à abertura de via sanitária ou à instituição de serviço "non aedificandi", em substituição ao estabelecido pela alínea "b" do inciso I do artigo 1º da Lei nº 6224/63, no trecho situado entre a Rua Canário e Rua Gaiota, em Indaiatuba, com largura, de 9,00 metros e extensão aproximada de 100,00 metros.

O projeto está devidamente instruído com a planta nº 26.753-U-1129, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, que configura o melhoramento pretendido.

Dispõe a proposição que se a faixa de terreno for utilizada para abertura de via sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações nele erigidas, não poderão ter, para ela, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Estabelece, ainda, que os imóveis atingidos pelo tráfego serão oportunamente declarados de utilidade pública, para fins expropriatórios.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos artigos 37, § 2º, IV; 56 e 111, todos da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/03/95

[Handwritten signatures and initials]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17 03 95
página 46 2a
conferido: Antonio

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 20/03/95

ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 24/3/95 as 12:00 h.

h. Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR

Amc Maria Quader

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

30 03 95

Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Proc. n.º	122	do proc.	
n.º	12	de 13	95

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 11/04/95.


Ver. Antonio Paiva Monteiro Filho

Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 22 do proc. n.º 184 de 19 95

17 - RELCOM
17-3141/1995

16 - PAR

16-0795/1995

PARECER COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 12/95

Visa o presente Projeto de Lei nº 12/95, oriundo do Executivo, modificar parcialmente o plano de melhoramentos aprovado pela Lei nº 6.224, de 4 de janeiro de 1993.

Acompanham a propositura, duas vias da planta nº 26.753-U-1129 da Superintendência de Projetos Viários e cópias xerográficas das folhas nº 19, 20, 26, 27, 35, 36 e 37 do processo nº 05-003.990-94* 47.

A referente Lei nº 6.224/63 aprovou plano de abertura de ruas e vielas sanitárias e retificação de alinhamentos; fixação de alinhamentos e concordâncias de alinhamentos em Indianópolis.

Dentre os trechos aprovados a serem abertos para formar ruas temos o seguinte : entre a Rua Tuim e a Rua da Gaivota, com 9,00 metros de largura com extensão de 334,00 metros (item "b", do inciso I do artigo 1º da Lei 6.224/63).

Posteriormente, a Lei nº 9.410, de 24 de dezembro de 1981, alterou parte desse trecho acima citado; entre as Ruas Canário e Inhambú.

Solicitação de interessado (Construtora e Incorporadora Atlântica Ltda) no sentido de reformulação (modificação) da Lei nº 6.224/63, levou o Executivo, através de seus órgãos técnicos da Secretaria de Vias Públicas, a estudos que constataram que o custo da execução total da artéria prevista afigura-se desproporcional aos benefícios pretendidos; além de que essa abertura de via já não apresenta interesse viário, tendo em vista que a malha existente na região é satisfatória.

Em substituição à abertura de via anteriormente aprovada, foi idealizada a instalação de traçado de faixa de terreno destinada à abertura de viela sanitária ou à constituição de área gravada de servidão "non aedificandi", no trecho compreendido entre as Ruas Canário e Gaivota (parte do trecho original Tuim-Gaivota), faixa essa que terá 9,00 metros de largura e extensão aproximada de 100,00 metros e que assegurará a drenagem da área do fundo de vale existente no local.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 23 do proc.
n.º 12 de 1995

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana, e Meio Ambiente analisando a propositura entendeu que a solução dada pelos órgãos técnicos do Executivo não deixará de trazer os benefícios necessários à área.

Favorável, portanto, nosso parecer.

A Direção de
Planejamento e
Orçamento

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 31/05/95

Carlos L. F.
Presidente

Murilo
Relator Q

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 21, 06, 1995
página 221 coluna 1
conferido: M

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 22/06/95

M
Luis Fernando E. de Araujo
Reg. 10840

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 26/06 as 15:00 h.
JH

Ào nobre Vereador Vicente Disconce
para relatar
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
27/06/95
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntados nesta data documentos rubri-
cados sob n.º 24 e folha de informação sob
n.º 101/08/95 a (M)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 24 do proc
n.º PL 12 de 1995
funcionário

16 - PAR

16-0972/1995

95 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 12/95

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa aprovar traçado de faixa de terreno destinada à abertura de viela sanitária ou à instituição de servidão "non aedificandi", no trecho localizado entre a Rua Canário e a Rua Gaivota, em Indianópolis, em substituição ao estabelecido, para o mesmo trecho, pela Lei nº 6.224, de 4 de janeiro de 1963.

Segundo a exposição de motivos, estava previsto para o trecho mencionado a abertura de rua ao longo do Córrego Uberabinha, com fins viários e sanitários. Contudo, estudos mais recentes constataram que os custos de desapropriações para a execução da obra são elevados em relação aos benefícios pretendidos, e que a abertura da rua já não apresenta interesse viário, em razão da malha existente na região ser satisfatória.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 01 de agosto de 1995.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 04/08/1995

pagina 52 coluna 12

Conferido:

A A.T.M.

Em, 04/08/95

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 25 do proc.
n.º de 19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
15	8	Carla	249 extra.	22.05.95		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

6 - PL 012/95 , do Executivo. Modifica parcialmente o plano de melhoramentos aprovado pela Lei 6 224/63 (Entre R.Canário e Gaivota) em Indianópolis. Fase da discussão : 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 26 do proc.
n.º 19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE	
15	9	Carla	249 extra.	22.05.96			
ERADOR		REVISOR			CADERNO		DISK

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão, os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado. *Vai a sessão.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 27 do proc.
n.º _____ de 19____
[assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
7	12	Marcelo	2508S.Extra	12.06.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

4

x x x x

PL 012/95, do Executivo

Modifica parcialmente o plano de melhoramentos aprovado pela Lei 6.224/63 (Entre R. Canário e Gaivota, em Indianópolis).

Fase da discussão : 2ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

x x x x



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 28 do proc.
n.º de 19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
7	13	Marcelo	250ª S. Extra.	12.06.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita -PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora (Pausa). Está aprovado. Vai à ~~seguir~~ sanção.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricando como folha nº.....

- 29 -

do processo nº..... de 01-012 95..... (n).....

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 250a. Sessão Extraordinária de 12/06/96, estando em condições de ser enviado à sanção.

12/06/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técn. Legislativo - Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

14/06/96
14:55h

Sra. Maria Tereza,

oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar registro e carta de lei e desentranhar uma via da Planta nº 26.753-U-1129 que, no processo consta como fls. 04.

13/06/96

ANGELA BORDIN ANDRIONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

preparado conforme seu despacho.

13/06/96

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

SEGUE m juntado S nesta data, documento S e papel para informação, rubricado S

sob folha S nº 30 a 36

Em 26.06.96

MARIA ELIZABETH VA DE CAMARGO
(n).....
Assistente Técnico do Grupo IV



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 30 do proc.
N.º 12 de 1995
O funcionário

São Paulo, 18 de junho de 1996.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0551/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 12 de junho do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 12/95 de autoria desse Executivo - modificando parcialmente o plano de melhoramentos aprovado pela Lei nº 6.224, de 4 de janeiro de 1963, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

Anexo: Uma via da planta nº 26.753-U-1129.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

mtsb.



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 12 DE JUNHO DE 1996. Cópia extraída de fls. nº 02/03 do Processo nº 01001295 (PROJETO DE LEI Nº 12/95). Modifica parcialmente o plano de melhoramentos aprovado pela Lei nº 6.224, de 4 de janeiro de 1963, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.753-U-1129, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno, no trecho situado entre a Rua Canário e Rua Gaivota, em Indianópolis, com 9,00 metros de largura e extensão aproximada de 100,00 metros, destinada à abertura de viela sanitária ou a instituir servidão "non aedificandi", em substituição ao estabelecido, para o mesmo trecho, pela alínea "b" do inciso I do artigo 1º da Lei nº 6.224, de 4 de janeiro de 1963. Art. 2º - Se a faixa de terreno a que se refere o artigo anterior for utilizada para a abertura de viela sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para ela qualquer modalidade de acesso ou abertura. Art. 3º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública. Art. 4º - As



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 3.2 do proc.
N.º 12 de 395
O funcionário

despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

M. Tereza da Silva Berti
MARIA TEREZA DA SILVA BERTI Assistente Técnico de Direção IV, padrão "QPA-
Assistente Técnico de Direção III

16-E", extrai a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e digitei. Eu, ROSMARI CURY DOS SANTOS, Oficial Legislativo,

"QPA-9-B", a conferi. São Paulo, 13 de junho de

1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos

Legislativos, ANGELA BORDIN-ANDREONI.... Visto, Luiza Tabela Akamine
Diretora Subst.
Chefe de Seção Técnica III

Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Brasil Vita, Antonio de Paiva Monteiro Filho, Zenas Pires, Dalmo Pessoa, Cosme Lopes.

mtsb.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 33	do proc. 12.087 DE 24 DE Junho DE 1996.
N.º 12	de 1996
O Funcionário	

Modifica parcialmente o plano de melhoramentos aprovado pela Lei nº 6.224, de 4 de Janeiro de 1963, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 12 de Junho de 1996, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.753-U-1129, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito Galvota, em Indaiatuba, com 9,00 metros de largura e faixa de terreno, no trecho situado entre a Rua Canário e Rua substituição ao estabelecido, para o mesmo trecho, pela alínea "b" do inciso I do artigo 1º da Lei nº 6.224, de 4 de Janeiro de 1963.

Art. 2º - Se a faixa de terreno a que se refere o artigo anterior for utilizada para a abertura de via sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações nelas erigidas, relativas a construções, e as construções



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 34	do proc.
N.º 125	de 1995
U. Funcionário	

ou reformas, não poderão ter, para ela qualquer modalidade de acesso ou abertura.

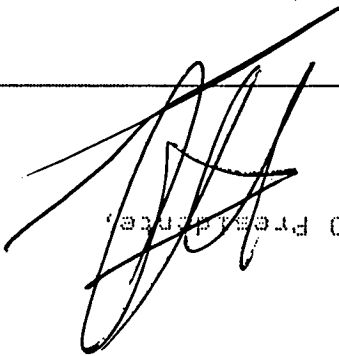
Art. 3º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de junho de 1996.

O Presidente,



mtsb.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º	35	do proc.
D. E. SÃO PAULO 1995		
O funcionário	[assinatura]	

São Paulo, 18 de junho de 1996

Recebi ofício Leg.3 nº **531** , de
18-06-96 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **12/95** ,
de autoria **desse Executivo.**

Anexo: **Uma via da planta nº 26.753-U-1129.**

RECEBI EM:

20/06/96

Eliene C. Pinto
Oficial de ~~Sub~~ P. e
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 36

MARIA ELIZABETH DE CAMARGO
Assistente Técnico de Direção IV

do processo nº 01-0012 de 19 95-26.06.96

LEI Nº 12.087, DE 24 DE JUNHO DE 1996

Modifica parcialmente o plano de melhoramentos aprovado pela Lei nº 6.224, de 4 de janeiro de 1963, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 12 de junho de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.753-U-1129, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno, no trecho situado entre a Rua Canário e Rua Galvota, em Indianópolis, com 9,00 metros de largura e extensão aproximada de 100,00 metros, destinada à abertura de viela sanitária ou a instituir servidão "non aedificandi", em substituição ao estabelecido, para o mesmo trecho, pela alínea "b" do inciso I do artigo 1º da Lei nº 6.224, de 4 de janeiro de 1963.

Art. 2º - Se a faixa de terreno a que se refere o artigo anterior for utilizada para a abertura de viela sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para ela, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de junho de 1996, 443ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Secretário de Vias Públicas

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de junho de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

nº 25 / 06 / 19 96

página 01 coluna 3ª

Conferido: Maria Souza

À ATM - Sr. Assessor-Chefe,

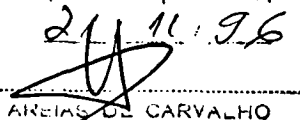
- para providências e posterior arquivamento.

27 / 06 / 96 A.


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo.

21.11.96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Téc. Leg. Chefe - A. T. M.

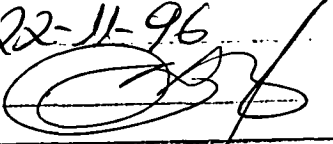
Obs.: Folha nº 04 (planta), desentranhada, conforme consta na folha nº 29.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. nº 35

Arquivo em 22-11-96

O Func.º


REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)